



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 82, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 82, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 82, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.150,000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais), para reforço da dotação da ficha orçamentária 79, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 23 de maio do corrente ano, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação do projeto porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 82, DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.150,000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	Ficha: 79
02.03	Secretaria Municipal de Educação	
02.03.12	Educação	
02.03.12.361	Ensino Fundamental	
02.03.12.361.0018	Transporte Escolar	
02.03.12.361.0018.2.0081	Manutenção do Transporte Escolar	
02.03.12.361.0018.2.0081.3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	100 – Recursos Ordinários	20.000,00
Fonte de Recursos	101 – Impostos Vinculados à Educação	2.130.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação nas fontes de recursos mencionadas, em conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2022.



CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Relatora

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente



RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 23.5.22 por unanimidade
(sete votos favoráveis)


Responsável de a Secretaria